

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0670/70

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA- SP

ASSUNTO: FIXAÇÃO LIVRE DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1982 PARA OS ALUNOS NOVOS
(DO 1º ANO)

RELATOR NA CEE: REP. DR. JORGE BARIFALDI HIRS

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 13/82 - CENE - APROVADA EM 05/05/1982

1 - HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Marília teve sua 2ª semestralidade de 1980 fixada por este Conselho em CR\$ 42.169,00 e para o ano de 1981 não solicitou reajuste maior que o índice livre. Assim, aplicando os índices livres respectivos para o 1º e 2º semestres de 1981, tem-se para o este último o valor de CR\$ 88.704,00.

1.1- Para o corrente ano de 1982, encaminha ofício a este Conselho comunicando que fixou, para os alunos novos (1º ano), em CR\$..... 150.000,00 a 1ª semestralidade, valor este maior que a 2ª semestralidade de 1981 reajustada no índice livre de 36,8%, que aplicou, entretanto, aos antigos alunos (do 2º ao 6º ano), bem como para o 1º e 2º anos do Curso de Enfermagem e Obstetrícia que tinha para a 2ª semestralidade de 1981 o valor de CR\$ 63.198,00.

1.2 - O Diretório Acadêmico da Instituição, por sua vez, encaminha ofício a este Conselho pelo qual quer esclarecimentos quanto à legalidade da fixação livre da 1ª semestralidade de 1982, para os alunos do 1º ano, reconhecendo que as outras séries tiveram sua 1ª semestralidade reajustada no índice livre.

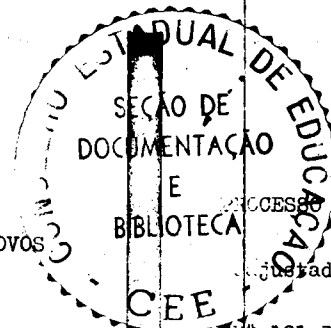
2 - APRECIÇÃO:

2.1 - Registre-se, de início, que o índice livre de 36,8% aplicado sobre a 2ª semestralidade de 1981 (CR\$ 88.704,00) para a 1ª de 1982 resulta em CR\$ 121.347,00 e não em CR\$ 122.022,00 como calculou erroneamente a Faculdade, e do curso de Enfermagem e Obstetrícia em CR\$....., 86.454,00 e não em CR\$ 86.826,00.

2.2 - Quanto à fixação livre pela Faculdade de CR\$..... 150.000,00 para o 1º ano (alunos novos), como 1ª semestralidade de 1982, não pode ser aceita, uma vez que, não existindo norma que libere a contribuição escolar dos alunos novos, tem sido recusada tanto pela CENE Federal - quanto por esta CENE Estadual.

3 - CONCLUSÃO:

3.1 - À vista do exposto, é fixada a 1ª semestralidade de 1982 da Faculdade de Medicina de Marília, cursos de Medicina e de Enfermagem e Obstetrícia, nos valores respectivos da 2ª semestralidade de 1981.



PROCESSO CEE Nº 0670/70

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 13/82

Fls. 02 ✓

ajustados no índice livre de 36,8%, são os seguintes os valores:

a) Curso de Medicina, para todas as séries: CR\$ 88.704,00 X 1,368=

CR\$ 121.347,00;

b) Curso de Enfermagem e Obstetrícia: CR\$ 63.198,00 X 1,368=.....

CR\$ 86.454,00.

São Paulo, 27 de abril de 1982.

a) REP. JORGE BARIFALDI HIRS

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua a Indicação do nobre Relator.

Presentes os ilustres Representantes: Jorge Barifaldi Hirs do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; Henrique Levy- da Confederação das Famílias Cristãs; Nelson Fagundes - da UNAB.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1982

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio -Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de maio de 1982.

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE